Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos e artigos natalinos para suprir as necessidades do Município de Flores do Piauí – PI.
VALOR ESTIMADO: R$ 149.908,32 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos).

I – RELATÓRIO

Considerando a Comunicação de Irregularidade encaminhada pela **Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)**, em 25 de novembro de 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2025, Processo Administrativo nº 075/2025, que apontou inconsistências relevantes no edital e em seus anexos, notadamente:

1. **Ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** – documento obrigatório nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, essencial para caracterizar o interesse público e demonstrar a necessidade e viabilidade da contratação;

2. **Inadequação na composição do Lote II**, denominado "Artigos Natalinos", o qual incluiu itens alheios ao objeto, como filtros e peças de máquinas pesadas (ex.: Filtro Lubrificante PSL 283 e Filtro de Ar Externo JCB 3295683), configurando falta de planejamento e violação ao princípio da vinculação ao objeto;

3. **Inconsistências de datas e informações administrativas**, como divergência entre a data de assinatura do edital (17/11/2025) e a Portaria de nomeação do agente de contratação (01/01/2025), gerando insegurança jurídica e comprometendo a regularidade do processo.

Tais constatações foram formalmente comunicadas pela Ouvidoria do TCE/PI, que sugeriu a adequação do edital, com posterior republicação e reabertura do prazo inicialmente fixado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A revogação encontra amparo no **art. 71, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a licitação poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente comprovadas, pertinentes e suficientes para justificar a decisão.

Além disso, a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** estabelece que:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante das falhas apontadas e considerando a necessidade de preservação dos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, isonomia e competitividade**, conclui-se que a manutenção do certame implicaria risco de nulidade e eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

III – MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A decisão de revogar o certame decorre de razões de **interesse público**, visando resguardar a transparência e a lisura do processo licitatório. A ausência do Estudo Técnico Preliminar e a incongruência entre os itens licitados e o objeto principal demonstram vício insanável, o que impede a continuidade do procedimento.

A revogação permitirá à Administração realizar o devido **planejamento da contratação**, com a elaboração de novo ETP e reestruturação dos lotes, assegurando que o futuro edital atenda aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** e na **Súmula nº 473 do STF**, **REVOGA-SE** o **Pregão Eletrônico nº 026/2025 (Processo Administrativo nº 075/2025)**, por razões de interesse público devidamente justificadas, em virtude de vícios insanáveis que comprometem a legalidade e a eficiência do procedimento licitatório.

Determina-se à **Comissão Permanente de Licitação** que elabore novo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, revise o **Termo de Referência** e promova, após as correções necessárias, a **republicação do edital**, com a devida reabertura dos prazos legais.

Flores do Piauí (PI), 25 de novembro de 2025.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL